

RESOLUÇÃO SESA Nº 106/2023

Altera os valores do artigo 3º da Resolução SESA nº 358, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro Estadual para atenção integral aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e que, dentre outras prerrogativas, confere ao Sistema Único de Saúde a responsabilidade de atenção integral aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa;

- considerando o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo, publicado em 19 de outubro de 2013, que tem como uma de suas metas, a “adesão de municípios e/ou estados à política nacional de atenção integral aos adolescentes no sistema socioeducativo”;

- considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI), e destaca que o Plano Operativo integra e é parte complementar dos Planos de Atendimento Socioeducativo;

- considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.083, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro para custeio das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

- considerando a Deliberação CIB nº 303, de 15 de outubro de 2012 que aprova a revisão do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória;

- considerando a Deliberação CIB nº 304, de 15 de outubro de 2012 que aprova a implantação do Incentivo Financeiro Estadual, para os municípios sede de Centro de Socioeducação – CENSES, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente (Anexo I);

- considerando a Deliberação CIB nº 035, de 13 de março de 2017 que aprova a alteração dos valores do Incentivo Financeiro Estadual, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, a ser repassado do Fundo estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente, conforme tabela incluída neste ato;

- considerando a Diretriz 2, Objetivo 11 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 que visa a qualificação do cuidado à criança e ao adolescente, ampliando o acesso aos serviços de saúde na perspectiva da integralidade e intersectorialidade das ações, tendo como meta o repasse de incentivo financeiro para atenção integral à saúde do adolescente privado de liberdade;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, ampliando o acesso e a qualidade da atenção à saúde ofertada aos cidadãos paranaenses;

- considerando a Resolução SESA 358, de 20 de junho de 2017, que institui o Incentivo Financeiro Estadual para atenção integral aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução SESA nº 358, de 20 de junho de 2017, referente aos valores do Incentivo Financeiro Estadual de custeio, para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde de adolescentes que cumprem medidas em Unidades Socioeducativas (Centros de Socioeducação – CENSES e Casas de Semiliberdade), que passa a vigorar conforme valores constantes na tabela abaixo:

Cense com até 40 adolescentes	R\$ 5.610,00 / mês
Cense com 41- 89 adolescentes	R\$ 7.600,00 / mês
Cense com 90 adolescentes ou mais	R\$ 9.600,00 / mês
Casa de Semi Liberdade	R\$ 2.605,00 / mês

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_106_19.873.4101.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/01/2023 11:57.

Inserido ao protocolo **19.873.410-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/01/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2846a3115a24a5470a14eccd7601f886.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	8103/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 106/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_106_2023.rtf 129,25 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/01/2023 12:16	
Data de publicação		
 31/01/2023 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		30/01/23 14:30
		 Nº da Edição do Diário: 11350
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	